LEI Nº 1.512, DE 02 DE MARÇO DE 2.005

"Concede abono aos servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica concedido aos servidores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, um abono no valor de R$ 100,00 (Cem reais).

§ 1º: O abono será pago em uma única parcela juntamente com os vencimentos de fevereiro de 2.005.

§ 2º: O referido abono não se incorporará para nenhum efeito legal, exceto para fins de incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

ARTIGO 2º: As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de março de dois mil e cinco (02.03.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal